

Circunscrição Judiciária (Taubaté) e da 52.ª Circunscrição Judiciária (Itapeçica da Serra); 6.º Promotor de Justiça Substituto da 16.ª Circunscrição Judiciária (São José do Rio Preto) e da 19.ª Circunscrição Judiciária (Sorocaba); 7.º Promotor de Justiça Substituto da 8.ª Circunscrição Judiciária (Campinas) e da 45.ª Circunscrição Judiciária (Mojí das Cruzes); e 8.º Promotor de Justiça Substituto da 2.ª Circunscrição Judiciária (São Bernardo do Campo) e da 4.ª Circunscrição Judiciária (Osasco);

II — 44 (quarenta e quatro) cargos de Promotor de Justiça, classificados em primeira entrância, referência II, com a seguinte denominação: 2.º Promotor de Justiça de Iguape e Santa Fé do Sul; Promotor de Justiça Distrital de Águas de Lindóia, Américo Brasiliense, Bertiooga, Boituva, Borborema, Brás Cubas, Brodosqui, Chavantes, Embu Guaçu, Francisco Morato, Iepê, Ilhabela, Ilha Solteira, Ipaucu, Ipuã, Itaberã, Itai, Itariri, Itirapina, Jandira, Jarinu, Macatuba, Maracá, Mongaguá, Monte Mor, Nova Odessa, Panorama, Pariqueira Açu, Pilar do Sul, Pirapozinho, Pontal, Porangaba, Rio das Pedras, Rosana, Roseira, Salesópolis, Samaritã, São Sebastião da Grama e Tremembé; 2.º Promotor de Justiça Distrital de Peruíbe e 1.º e 2.º Promotor de Justiça Distrital de Várzea Paulista;

III — 44 (quarenta e quatro) cargos de Promotor de Justiça, classificados em segunda entrância, referência III, com a seguinte denominação: 2.º Promotor de Justiça de Amparo, Aparecida, Bebedouro, Caçapava, Campos do Jordão, Dracena, Itapira, Itatiba, Leme, Matão, Olímpia, Osvaldo Cruz, Palmital, Pereira Barreto, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Isabel, São Roque, São Sebastião, Taquaritinga, Tupi Paulista e Ubatuba; 3.º Promotor de Justiça de Andradina, Araras, Cataguatuba, Cotia, Fernandópolis, Indaiatuba, Itapeva, Jaboticabal, Jales, Mirassol, Penápolis, Pindamonhangaba, Pirassununga, Praia Grande, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Pires, Sumaré, Tatuí e Votuporanga e 3.º Promotor de Justiça Distrital de Itaquaquecetuba;

IV — 73 (setenta e três) cargos de Promotor de Justiça, classificados em terceira entrância, referência IV, com a seguinte denominação: 2.º Promotor de Justiça Distrital de Valinhos; 3.º Promotor de Justiça de Guaratinguetá e São João da Boa Vista; 3.º e 4.º Promotor de Justiça de Guarujá; 4.º Promotor de Justiça de Assis, Atibaia, Barueri, Bragança Paulista, Cubatão, Itapetininga, Itu, Jacareí, Jaú, Limeira e Suzano; 4.º e 5.º Promotor de Justiça de Barretos e Catanduva; 5.º Promotor de Justiça de Americana, Mauá e Rio Claro; 5.º e 6.º Promotor de Justiça de São Carlos; 6.º Promotor de Justiça de Marília; 6.º e 7.º Promotor de Justiça de Araçatuba, Araraquara, Diadema, Franca e Taubaté; 7.º Promotor de Justiça de Presidente Prudente; 7.º e 8.º Promotor de Justiça de Bauri e Piracicaba; 8.º Promotor de Justiça de Jundiá, São Caetano do Sul e São Vicente; 9.º e 10.º Promotor de Justiça de Sorocaba; 9.º, 10.º e 11.º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto; 10.º e 11.º Promotor de Justiça de São José dos Campos; 11.º, 12.º e 13.º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo; 12.º e 13.º Promotor de Justiça de Guarulhos e Osasco; 13.º, 14.º, 15.º e 16.º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto; 9.º Promotor de Justiça Curador Geral de Santo André; 8.º, 9.º e 10.º Promotor de Justiça Curador Geral de Campinas e 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º Promotor de Justiça Curador Geral de Santos;

V — 51 (cinquenta e um) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência V, com a denominação de 199.ª a 249.ª Promotor de Justiça da Capital;

VI — 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência V, com a denominação de 31.ª a 40.ª Promotor de Justiça Criminal da Capital;

VII — 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência V, com a denominação de 5.ª a 8.ª Promotor de Justiça das Execuções Criminais;

VIII — 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência V, com a denominação de 16.ª a 20.ª Promotor de Justiça Curador Judicial de Ausentes e Incapazes;

IX — 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência V, com a denominação de 16.ª a 20.ª Promotor de Justiça Curador Fiscal de Massas Falidas;

X — 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência V, com a denominação de 7.ª e 8.ª Promotor de Justiça Curador de Acidentes do Trabalho;

XI — 1 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em entrância especial, referência V, com a denominação de 4.ª Promotor de Justiça Curador de Resíduos;

XII — 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência V, com a denominação de 11.ª e 12.ª Promotor de Justiça Curador de Família e Sucessões;

XIII — 1 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em entrância especial, referência V, com a denominação de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente;

XIV — 1 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em entrância especial, referência V, com a denominação de Promotor de Justiça Curador do Consumidor;

XV — 22 (vinte e dois) cargos de Promotor de Justiça da Capital, classificados em entrância especial, referência V, com

atribuições perante os Juizes de Direito dos Foros Regionais da Capital, previstos na Lei n.º 3.947, de 8 de dezembro de 1983;

XVI — 3 (três) cargos de Promotor de Justiça da Capital, classificados em entrância especial, referência V, com atribuições perante os Juizes de Direito dos Foros Distritais e Regionais da Capital previstos na Lei Complementar n.º 409, de 24 de julho de 1985, que serão providos quando da instalação dos respectivos Foros.

Artigo 2.º — A denominação dos atuais cargos de Promotor de Justiça Substituto da 7.ª Circunscrição Judiciária (Mojí Mirim), da 9.ª Circunscrição Judiciária (Rio Claro), da 10.ª Circunscrição Judiciária (Limeira), da 29.ª Circunscrição Judiciária (Dracena), da 35.ª Circunscrição Judiciária (Lins), da 40.ª Circunscrição Judiciária (Ituverava), da 42.ª Circunscrição Judiciária (Jaboticabal), da 50.ª Circunscrição Judiciária (São João da Boa Vista), da 53.ª Circunscrição Judiciária (Americana), da 54.ª Circunscrição Judiciária (Amparo) e da 55.ª Circunscrição Judiciária (Jales) fica alterada para 1.º Promotor de Justiça Substituto da 1.ª Circunscrição Judiciária (Mojí Mirim), da 9.ª Circunscrição Judiciária (Rio Claro), da 10.ª Circunscrição Judiciária (Limeira), da 29.ª Circunscrição Judiciária (Dracena), da 35.ª Circunscrição Judiciária (Lins), da 40.ª Circunscrição Judiciária (Ituverava), da 42.ª Circunscrição Judiciária (Jaboticabal), da 50.ª Circunscrição Judiciária (São João da Boa Vista), da 53.ª Circunscrição Judiciária (Americana), da 54.ª Circunscrição Judiciária (Amparo) e da 55.ª Circunscrição Judiciária (Jales), apostilando-se os títulos de seus atuais ocupantes.

Artigo 3.º — A denominação dos atuais cargos de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Promotor de Justiça Substituto da 52.ª Circunscrição Judiciária (Cotia), fica alterada para 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Promotor de Justiça Substituto da 52.ª Circunscrição Judiciária (Itapeçica da Serra), apostilando-se os títulos de seus atuais ocupantes.

Artigo 4.º — A denominação dos atuais cargos de Promotor de Justiça de Iguape e Santa Fé do Sul e Promotor de Justiça Distrital de Peruíbe fica alterada para 1.º Promotor de Justiça de Iguape e Santa Fé do Sul e 1.º Promotor de Justiça Distrital de Peruíbe, apostilando-se os títulos de seus atuais ocupantes.

Artigo 5.º — A denominação dos atuais cargos de Promotor de Justiça de Amparo, Aparecida, Bebedouro, Caçapava, Campos do Jordão, Dracena, Itapira, Itatiba, Leme, Matão, Olímpia, Osvaldo Cruz, Palmital, Pereira Barreto, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Isabel, São Roque, São Sebastião, Taquaritinga, Tupi Paulista e Ubatuba fica alterada para 1.º Promotor de Justiça de Amparo, Aparecida, Bebedouro, Caçapava, Campos do Jordão, Dracena, Itapira, Itatiba, Leme, Matão, Olímpia, Osvaldo Cruz, Palmital, Pereira Barreto, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Isabel, São Roque, São Sebastião, Taquaritinga, Tupi Paulista e Ubatuba, apostilando-se os títulos de seus atuais ocupantes.

Artigo 6.º — A denominação do atual cargo de Promotor de Justiça Distrital de Valinhos fica alterada para 1.º Promotor de Justiça Distrital de Valinhos, apostilando-se o título de seu atual ocupante.

Artigo 7.º — O Procurador Geral de Justiça praticará os atos necessários à atribuição de nomenclatura aos cargos a que se refere o artigo 1.º, incisos XV e XVI, antes da abertura de concurso para provimento inicial dos mesmos.

Artigo 8.º — A denominação dos atuais cargos de 1.º e 2.º Promotor de Justiça Curador de Menores, classificados em entrância especial, referência V, fica alterada para 1.º e 2.º Promotor de Justiça Curador de Menores da Vara Central, apostilando-se os títulos de seus atuais ocupantes.

Artigo 9.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Carlos Alberto Dória,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Administração

Fredetico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-legislativa, aos 29 de março de 1989.

LEIS

LEI N.º 6.395, DE 29 DE MARÇO DE 1989

Cria cargos necessários ao atendimento da Resolução n.º 1/71 do Tribunal de Justiça e da Lei n.º 6.166, de 29 de junho de 1988, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados:

I — 41 (quarenta e um) cargos de Juiz Substituto, referência I;

II — 44 (quarenta e quatro) cargos de Juiz de Direito, classificados em primeira entrância, referência II, destinados aos Foros Distritais de Águas de Lindóia, Américo Brasiliense, Bertiooga, Boituva, Borborema, Brás Cubas, Brodosqui, Chavantes, Embu Guaçu, Francisco Morato, Iepê, Ilhabela, Ilha Solteira, Ipaucu, Ipuã, Itaberã, Itai, Itariri, Itirapina, Jandira, Jarinu, Macatuba, Maracá, Mongaguá, Monte Mor, Nova Odessa, Panorama, Pariqueira Açu, Pilar do Sul, Pirapozinho, Pontal, Porangaba, Rio das Pedras, Rosana, Roseira, Salesópolis, Samaritã, São Sebastião da Grama, Tremembé, Várzea Paulista, à 2.ª Vara do Foro Distrital de Peruíbe e à 2.ª Vara das Comarcas de Iguape e Santa Fé do Sul;

III — 44 (quarenta e quatro) cargos de Juiz de Direito, classificados em segunda entrância, referência III, destinados à 2.ª Vara das Comarcas de Amparo, Aparecida, Bebedouro, Caçapava, Campos do Jordão, Dracena, Itapira, Itatiba, Leme, Matão, Olímpia, Osvaldo Cruz, Palmital, Pereira Barreto, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Isabel, São Roque, São Sebastião, Taquaritinga, Tupi Paulista, Ubatuba, à 3.ª Vara das Comarcas de Andradina, Araras, Caraguatuba, Cotia, Fernandópolis, Indaiatuba, Itapeva, Jaboticabal, Jales, Mirassol, Penápolis, Pindamonhangaba, Pirassununga, Praia Grande, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Pires, Sumaré, Tatuí, Votuporanga, e à 3.ª Vara do Foro Distrital de Itaquaquecetuba;

IV — 70 (setenta) cargos de Juiz de Direito, classificados em terceira entrância, referência IV, destinados à 3.ª Vara das Comarcas de Guaratinguetá e São João da Boa Vista, às 3.ª e 4.ª Varas da Comarca de Guarujá, à 4.ª Vara das Comarcas de Assis, Atibaia, Barueri, Bragança Paulista, Cubatão, Itapetininga, Itu, Jacareí, Jaú, Limeira, Suzano, à 5.ª Vara da Comarca de Mauá, à 2.ª Vara do Foro Distrital de Valinhos, à 3.ª Vara Cível das Comarcas de Americana e Rio Claro, à 3.ª Vara Cível e à 2.ª Vara Criminal das Comarcas de Barretos e Catanduva, à 4.ª Vara Cível e à 2.ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos, à 4.ª Vara Cível e à 3.ª Vara Criminal das Comarcas de Araçatuba, Araraquara, Diadema, Franca e Taubaté, à 3.ª Vara Criminal das Comarcas de Marília e Presidente Prudente, à 5.ª Vara Cível e à 3.ª Vara Criminal da Comarca de Bauri, à 5.ª Vara Cível das Comarcas de Jundiá, São Caetano do Sul e São Vicente, às 5.ª e 6.ª Varas Cíveis da Comarca de Piracicaba, à 6.ª Vara Cível e à 4.ª Vara Criminal das Comarcas de São José dos Campos e Sorocaba, à 6.ª Vara Cível e às 4.ª e 5.ª Varas Criminais da Comarca de São José do Rio Preto, à 8.ª Vara Cível e à 4.ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos, à 8.ª Vara Cível e à Vara de Menores da Comarca de Osasco, às 7.ª, 8.ª e 9.ª Varas Cíveis da Comarca de São Bernardo do Campo, às 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª Varas Cíveis da Comarca de Santos, às 8.ª, 9.ª e 10.ª Varas Cíveis das Comarcas de Campinas e Ribeirão Preto, à 5.ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto e à 9.ª Vara Cível da Comarca de Santo André;

V — 53 (cinquenta e três) cargos de Juiz de Direito Auxiliar, classificados em terceira entrância, referência IV, destinados à Comarca de São Paulo;

VI — 53 (cinquenta e três) cargos de Juiz de Direito, classificados em entrância especial, referência V, destinados às 31.ª, 32.ª, 33.ª, 34.ª, 35.ª, 36.ª, 37.ª, 38.ª, 39.ª e 40.ª Varas Cíveis, às 31.ª, 32.ª, 33.ª, 34.ª, 35.ª, 36.ª, 37.ª, 38.ª, 39.ª e 40.ª Varas Criminais, às 11.ª e 12.ª Varas da Família e Sucessões, às 7.ª e 8.ª Varas de Acidentes do Trabalho e à 5.ª Vara da Fazenda Municipal da Comarca de São Paulo (criadas pela Resolução n.º 1/71), às 1.ª e 2.ª Varas Cíveis, às 1.ª e 2.ª Varas Criminais, à Vara da Família e Sucessões, à Vara de Menores do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, às 1.ª e 2.ª Varas dos Foros Distritais de Perus e Parelheiros, à 9.ª Vara Cível, à 6.ª Vara Criminal e à 5.ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I — Santana, às 5.ª e 6.ª Varas Cíveis, à 4.ª Vara Criminal e à 4.ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II — Santo Amaro, à 4.ª Vara Cível do Foro Regional III — Jabaquara, à 3.ª Vara Cível, à 3.ª Vara Criminal e à 3.ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V — São Miguel Paulista, à 3.ª Vara Cível e à 3.ª Vara Criminal do Foro Regional VII — Itaquera, à 4.ª Vara Cível do Foro Regional VIII — Tatuapé, à 2.ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IX — Vila Prudente, à 3.ª Vara Cível do Foro Regional X — Ipiranga, às 13.ª e 14.ª Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Artigo 2.º — Ficam criados os Ofícios Judiciais destinados aos Foros Distritais de Águas de Lindóia, Américo Brasiliense, Bertiooga, Boituva, Borborema, Brás Cubas, Brodosqui, Chavantes, Embu Guaçu, Francisco Morato, Iepê, Ilhabela, Ilha Solteira, Ipaucu, Ipuã, Itaberã, Itai, Itariri, Itirapina, Jandira, Jarinu, Macatuba, Maracá, Mongaguá, Monte Mor, Nova Odessa, Panorama, Pariqueira Açu, Pilar do Sul, Pirapozinho, Pontal, Porangaba, Rio das Pedras, Rosana, Roseira, Salesópolis, Samaritã, São Sebastião da Grama, Tremembé, e 1.º e 2.º Ofícios para o Foro Distrital de Várzea Paulista, classificados em primeira entrância.

Artigo 3.º — Ficam criados os 2.ºs Ofícios Judiciais destinados à 2.ª Vara do Foro Distrital de Peruíbe e às 2.ªs Varas das Comarcas de Iguape e Santa Fé do Sul, passando o atual a denominar-se 1.º Ofício Judicial, a serviço da 1.ª Vara, respectivamente.

Diário Oficial - ESTADO DE SÃO PAULO. ASSINATURAS, REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, EXECUTIVO - SEÇÃO I, JORNALISTA RESPONSÁVEL, REDAÇÃO, VENDAS AVULSA, AGÊNCIAS, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP, DIRETOR SUPERINTENDENTE, DIRETORES EXECUTIVOS, SEDE E ADMINISTRAÇÃO.